

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br



**367-SMGOV/SUP/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
 VISTA-RR, E A EMPRESA INTEGRAR  
 EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS  
 FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMGOV** situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, brasileiro, portador do RG 224797 SSP/RR e CPF nº 528.837.792-87, residente e domiciliado na Rua Ministro Sergio Mota, 196, bairro Paraviana, nesta Capital, e, do outro lado, a empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua José Ozimar Barbosa, nº 178, Bairro Silvio Botelho – CEP: 69.314-507 na cidade de Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 31.895.773/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora **ALINE DA SILVAMAIA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 234.224 SSP/RR e inscrita no CPF nº 531.727.012-04, residente e domiciliada na rua José Ozimar Barbosa, nº 178, Bairro Dr. Silvio Botelho – CEP: 69314-507, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 6415/2023**, referente a adesão a **Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preço nº 53/2022 decorrente do Processo nº 347/2022-FETEC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 53/2022, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2022, A QUAL TEM COMO OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GELO PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA – FETEC**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao item 9.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

**2.1.** Em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br



**2.2.** Faz parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição o Termo de Referência, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do **Processo nº 6415/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1.** O prazo e execução do objeto será de acordo com a necessidade dos eventos realizados pela SMGOV, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Superintendência de Administração da SMGOV.

**3.2. DO FORNECIMENTO DE GELO**

**3.2.1.** O fornecimento do Gelo será realizado no local indicado pela SMGOV, no endereço indicado na ordem de entrega, onde o mesmo deverá ser entregue em saco plástico apropriado para o armazenamento.

**3.2.2.** A contratada deverá entregar no prazo máximo de 01 (uma) hora no local indicado pela SMGOV, após solicitação.

**3.2.3.** Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

**3.2.3.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**3.2.3.2. Definitivamente**, mediante atesto e certificado na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

**3.3.4.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**3.5.5.** Os custos com toda a logística, transporte, frete etc., deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre ele.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 . A CONTRATANTE OBRIGA-SE**

**4.1.1.** Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**4.1.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da CONTRATADA, para a entrega dos itens deste Termo.

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**4.1.5.** Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

**4.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**4.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**4.2 O CONTRATADO OBRIGA-SE A:**

**4.2.1.** Entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br



- 4.2.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o Gelo durante 07 (sete) dias na semana no horário das 06h às 22h.
- 4.2.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.2.4.** A empresa fornecedora do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto fornecido.
- 4.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 4.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.2.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.9.** Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I.
- 5.2.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do contrato.
- 6.2.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- 6.3.** Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SMGOV será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;
- 6.4.** O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SMGOV.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 0219

**Função Programática:** 04.122.0082.2295

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00

**Fonte de Recurso:** Próprio

## **CLÁUSULA OITAVA – DAGESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a CONTRATADA e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual;

**8.2.** O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**8.3.1.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**8.4.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**8.5.** Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da CONTRATANTE, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**8.5.1.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**8.5.2** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**8.5.3.** Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**8.5.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**8.5.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br



**8.6.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.

**9.2.** Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n. ° 8666/93;

**11.2.** A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n. ° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.3.** A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n. ° 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;

**11.4.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;

**11.5.** A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;

**11.6.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**11.7.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da SMGOV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**11.8.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;

**11.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco  
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805  
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei supracitada.

**13.3.** O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente dos materiais/produtos recebidos, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes por meio de procedimento administrativo.

**13.5.** Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista - RR para dirimir as dúvidas oriundas da Ata de Registro de Preços e do Contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista - RR, data conforme assinatura digital.

**PELO CONTRATANTE:**

(Assinatura Eletrônica)  
**LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo

**PELA CONTRATADA:**

(Assinatura Eletrônica)  
**ALINE DA SILVA MAIA**  
INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** DULCINARA BORGES DE MORAES

**CPF:** 571.853.522-15

**NOME:** MARIA LINETE MENDES DE SOUSA

**CPF:** 365.544.643-87





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo `_proton_imagemprocesso_2023_08_20230801084224_contrato.docx.pdf.p7s` do documento **00000.9.314848/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARIA LINETE MENDES DE SOUSA 365.544.643-87	01/08/2023 09:26:48 LOGIN E SENHA
DULCINARA BORGES DE MORAES 571.853.522-15	01/08/2023 09:50:23 LOGIN E SENHA
LAIRTO ESTEVAO DE LIMA SILVA 528.837.792-87	01/08/2023 16:27:28 LOGIN E SENHA
ALINE DA SILVA MAIA 531.727.012-04	02/08/2023 15:54:49 CERTIFICADO DIGITAL

